

ARGUMENTOS
EM 12/06/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

04.78
14,15
7 junho
15,45

PROC. Nº 241/78

JUIZ DO TRABALHO: CATHARINA DALLA COSTA

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação, apresentada por JAC ALBERTO WECKER contra REICHERT S/A CALÇADOS

[Assinatura]
Chefe da Secretaria SCHULZ
SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: av. prévio, férias p., 13º sal., susp. e levant. FGTS-4.600,00

2/2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE CAMPO BOM

Rua Marquês do Herval n.º 59 - Fone 97-1259 - CAMPO BOM - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

n.º 241/78

Em 28/02/78

24.4.78
14:15

JOÃO ALBERTO WECKER, brasileiro(a), casado, industrial(a), CPF não tem, residente e domiciliado(a), à Rua Lima e Silva S/, n.º, Campo BOM, vem, por seu assistente judiciário, com procuração arquivada na secretaria da MM. Junta, conforme certidão, propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra REICHERT S/A CALÇADOS, com sede à Rua 12 de Outubro n.º 123, Campo Bom, pelos seguintes fatos e fundamentos:

- 1 - Foi admitido(a) em 19/09/77
- 2 - Recebendo o salário de por hora de Cr\$9,80 mais adicional numa
- 3 - media mensal de Cr\$3.000,00.-
- 3- Em 3 de fevereiro do corrente ano foi despedido sem justa causa sem que recebesse os seus haveres trabalhistas.

4 - Reclama, pois:

a - Salário	Cr\$
b - Aviso Prévio	Cr\$ 3.000,00
c - Férias	Cr\$
d - Férias proporcionais 3/12 avos	Cr\$ 800,00
e - 13.º Salário "2/12	Cr\$ 500,00
f - Salário Família	Cr\$
g - Horas Extras	Cr\$
h - Salário Maternidade	Cr\$
i - dois dias de suspensão mais repouso	Cr\$ 300,00
j - Guias para movimentação do F. G. T. S. código 01	Cr\$4.600,00
l - Assinatura da SAÍDA na CP	

ISTO POSTO,
REQUER A V. EXA.:

a - A citação do reclamado para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento da presente reclamatória, contestar, querendo, sob pena de revelia.

b - Seja julgada procedente a presente reclamatória, condenando-se o reclamado ao pagamento do pedido, custas e honorários da assistência judiciária, pagamento em dobro da parte incontroversa, caso o reclamado não deposite em audiência, bem como, as demais cominações legais.

São termos em que, protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito admitidas, especialmente perícias e vistorias, exibição de livros e documentos, depoimentos de testemunhas e o depoimento pessoal do reclamado, o que desde já requer sob pena de confesso.

P. Deferimento

Campo Bom, 17 de fevereiro de 1978

PP

Endereço para notificação:

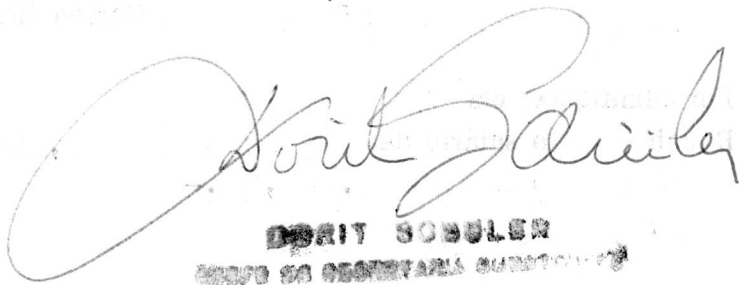
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi designada audiência para as 14,15 horas do dia 24/04/78, quando

será o julgamento do reclamatório e o reclamado por escrito AR 81.963

ciente da designação, e do que deverá fazer a parte que tiver o vir acompanhado, e comparecer no máximo de três, e também de que, em caso de comparecimento, a reclamatória será avaliada. Dada fé.

Em 28 de fevereiro de 1978



DORIT SOBLER
CHEFE DO SECRETARIA QUANTUM

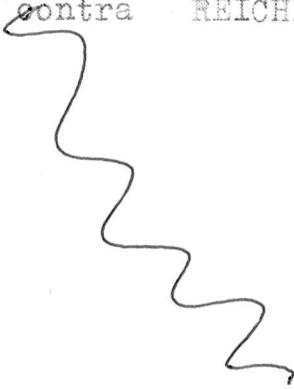


Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração
João Alberto Wecker.



nomeiam e constituem seus bastante procuradores os srs. Dr. ERNANI ENIO JUCHEN, WILSON ORLANDO KORB E GENÉSIO FREITAS DA ROSA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B. sob n.ºs 2243, 4885 e 2318 respectivamente, para o fim especial de instaurar quaisquer ações judiciais e processos administrativos de qualquer natureza contra Reclamatoria Trabalhista. contra REICHERT S/A CALÇADOS



ao qual outorgam os poderes contidos na cláusula "ad judicium", bem como os especiais de receber e dar quitação, em moeda corrente, cheques endossá-los, por coupons, vales, outros papéis, quaisquer sejam seus nomes, sobre benefícios, pecúlios, montepios, auxílios, indenizações, aposentadorias, pensões, salários, depositados ou a serem pagos por pessoas físicas, jurídicas, Bancos, Caixas, Entidades Autárquicas da União Federal, Estados, Municípios; bem como, os poderes de transigir, desistir, firmar compromissos, substabelecer, em qualquer instância.

Reconheço a(s) firma(s) autêntica de João Alberto Wecker.

Campo Bom, 15 de fevereiro de 1.978.

Dou fé em testemunho da verdade.

CARTÓRIO CAMPO BOM

X João Alberto Wecker

Campo Bom, 15 de fevereiro de 1978



5/2

Proc. nº 241/78

REICHERT S/A CALÇADOS

JOÃO ALBERTO WECKER

REICHERT S/A CALÇADOS

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves 2726, 1º andar

vinte e quatro

24

abril

quatorze e quinze 14:15

Segue, anexo cópia da petição inicial.

Novo Hamburgo

28

fevereiro

78

Koril Schuler

DORIS SCHULER

SECRETARIA JURÍDICA



16
AS

PROCESSO Nº 241/78.....

Aos VINTE E QUATRO dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e 78, às 14,50 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

e dos Srs. Vogais LAURO ÉDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ALBERTO WECKER, reclamante, e REICHERT S/A. CALÇADOS, reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, férias, 13º salário, cancelamento de suspensão e levantamento do FGTS.

Presença das partes: presente o reclamante, acompanhado pelo dr Wilson Korb, que prestou compromisso como A.J. do reclamante. Presente a reclamada, representada pelo sr. Angelo Eliseo Pereira da Rosa, com carta de preposto arquivada na Secretaria da Junta, acompanhado pelo dr. Adalberto Snell, que juntou procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: o reclamante sofreu 3 suspensões disciplinares, em 5 e 9.12 e ainda 27 de janeiro; que na véspera da despedida, o reclamante estava sem serviço, por falta de material e por esta razão foi chamado e determinado que realizasse tarefa em outro setor diverso do seu; que o reclamante se recusou; que face aos antecedentes, a reclamada aceitou a recusa, porém logo após o reclamante saiu de seu local de trabalho, passando a perturbar o serviço de outros empregados. Advertido pelo engenheiro para que voltasse ao seu local de trabalho, o reclamante sentou-se no chão debochando do engenheiro. Por isso foi demitido; que assim houve imediatidade pois que tão pronto o fato foi levado ao conhecimento da chefia, operou-se a demissão; que caracterizada a falta grave, não tem o reclamante direito a aviso prévio, férias proporcionais nem gratificação natalina. Impraticável também o levantamento do FGTS; que justa também foi a suspensão disciplinar aplicada ao reclamante. Espera-se seja julgada improcedente a reclamatória em todos os seus termos. (Demissão em 3.2.78). PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. A seguir, foi designado o dia 7. junho vindouro, às 15, 45 horas. Cientes as partes e procuradores. As testemunhas comparecerão independentemente de notificação. Nada mais. Foi encerrada a presente ata.

Cod. 149

Steigleder
LAURO ÉDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Muller
ORLANDO MULLER
Vogal Empregados

[Handwritten signature]

241/78

ABRIL

VINTE E QUATRO

78

[Large handwritten signature]

João Alberto Mendes

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
LAURO EDINO STRIGLEDER
ORLANDO MULLER

JOÃO ALBERTO MENDES, representante, e RICHARD S/A. CAL-
CADOS, reclamada, por audiência do processo em que o primei-
ro pleiteia: aviso prévio, férias, 13º salário, cancelamento
de suspensão e levantamento de atestado.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Presença das partes: presente o reclamante, acompanhado pelo dr.
Wilson Korp, que prestou compromisso como A.J. do reclamante.
Presente a reclamada, representada pelo sr. André Eliseo Perei-
ra da Rosa, com carta de preposto arquivada na Secretaria da
Justiça, acompanhado pelo dr. Adalberto Sneli, que juntou procura-
ção aos autos. CONTESTAÇÃO: o reclamante sofreu 3 suspensões
disciplinares, em 5 e 2.12 e ainda 27 de janeiro: que na véspe-
ra da despedida, o reclamante estava sem serviço, por falta de

CERTIDÃO

*Entreguei os docu-
mentos de fls 79, 16,
entreguei na audiência
em 24/4/78*

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

foi demitido: que assim houve imediata posse pois que não houve
o fato foi levado ao conhecimento do reclamante, operou-se a demis-
são: que caracterizada a falta de justa causa, não tem o reclamante direi-
to a aviso prévio, férias proporcionais nem gratificação natali-
na. Impraticável também o levantamento do FCT: que justa cam-
pênia foi a suspensão disciplinar aplicada ao reclamante. Espere
seja julgada procedente a reclamatória em todos os seus ter-
mos. (Omissão em 2.2.78). PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejei-
tada. A seguir, foi designado o dia 5. junho vindouro, às 15,
às 9 horas. Cientes as partes e procuradores. As testemunhas com
parceria independentemente de notificação. Nada mais. Foi en-
caminhada a presente ata.

27
we

PROCURAÇÃO

PARA FINS TRABALHISTAS

O(a) outorgante, no fim indicado(a), nomeia o constitui seus bastantes procuradores os bacharéis DR. ADALBERTO ALEXANDRE SNEL e DRA. ROSEMARIE WEISSHEIMER, brasileiros, advogados, casado o primeiro, solteira, inscritos na OAB/RS sob nº 1665 e 8280 e no CPF sob nº 003561740/34 e 099483410/15, respectivamente, com escritório à rua David Canabarro, 94, conj. 3, caixa postal, 260 e telefones 951921 e 952506, em NOVO HAMBURGO, RS, para o fim de representá-lo(a) na JUSTIÇA DO TRABALHO, podendo para tanto os outorgados, em conjunto ou separadamente, requererem o que for necessário, inclusive interpor recurso para Superior Instância.

Aos mandatários, para o cumprimento da presente procuração, são conferidos os poderes gerais para o foro contidos na cláusula "ad judicium" e "extra judicium" e mais os especiais para acordar e substabelecer.

Outorgante : REICHERT S/A CALÇADOS, situado a rua 12 de Outubro nº 123, município de CAMPO BOM-RS, inscrito no C.G.C. sob o nº 88059746/0001-11.

Campo Bom, 14 de março de 1978.



Reconheço a(s) firma(s) de: Angelo
Eliseu Pereira da Rosa

Dou fé em testemunho
da verdade.

Campo Bom, 15 de março de 1978

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/10

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quinta e oito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho, Compareceu o advogado Wilson O. Frank, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Regul, sob nº 4885, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de João, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Reichert S/A, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

[Assinatura]

Juiz do Trabalho

[Assinatura]

Assistente Judiciário

[Assinatura]

Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Três doc. Ur

Ur

SUSPENSÃO EM CARÁTER DISCIPLINAR

CAMPO BOM, 05 de DEZEMBRO de 1977

Firma: REICHERT S/A CALÇADOS

Snr. João Alberto Wecker
JOÃO ALBERTO WECKER Nº 686/7

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência de faltar ao serviço sem apresentar justificativa, fica suspenso por um dia devendo voltar ao serviço no dia 06-12-77 em seu horário normal.

a direção da firma, entendeu suspende-lo por um dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme, rescisão do contrato de trabalho.

MOD. 52 - SAILE



João Alberto Wecker Nº 686/7

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência de brincadeiras e desordem no setor de trabalho, Já foi anteriormente advertido e suspenso.

Suspenso por dois dias, deve voltar ao trabalho dia 27-01-78 às 20:30 horas.

a direção da firma, entendeu suspende-lo por dois dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme, rescisão do contrato de trabalho.



suspenso por dois dias, devendo voltar ao trabalho dia 27-01-78, a direção da firma, entendeu suspende-lo por dois dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme, rescisão do contrato de trabalho.

MOD. 52 - SAILE



TESTEMUNHAS:

SUSPENSÃO EM CARÁTER DISCIPLINAR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Campo Bom , 25 de Janeiro de 19 78

Firma: REICHERT S/A - Calçados

Snr.

João Alberto Wedker Nº 686/7

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência de brincadeiras e desordem no setor de trabalho, Já foi anteriormente advertido e suspenso.

Suspenso por dois dias, deve voltar ao trabalho dia 27-01-78 às 20:30 horas.

a direção da firma, entendeu suspende-lo por dois dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme, rescisão do contrato de trabalho.



SUSPENSÃO EM CARÁTER DISCIPLINAR

CAMPO BOM, 09 de DEZEMBRO de 1977

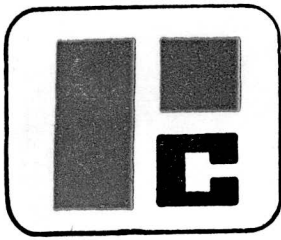
Firma: REICHERT S/A CALÇADOS

Snr. João Alberto Wecker
JOÃO ALBERTO WECKER Nº 686/7

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência de faltar ao serviço seguido e exageradamente sem justificativa, já foi anteriormente advertido e suspenso, sabe que sua falta atrapalha o andamento do setor, quer ser demitido. Fica suspenso por dois dias, devendo voltar ao trabalho dia 13-12-77. a direção da firma, entendeu suspender-lo por dois dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme, rescisão do contrato de trabalho.

MOD. 52 - SAILE





REICHERT S. A. - CALÇADOS

no
19

RELAÇÃO DAS FALTAS DE JOÃO ALBERTO WECKER
=====

23/09/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
28/09/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
29/09/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
30/09/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
18/10/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
19/10/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
20/10/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
21/10/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
09/11/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
05/12/77 - SUSPENSO
06/12/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
07/12/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
08/12/77 - FALTOU SEM JUSTIFICATIVA
09/12/77 - SUSPENSO
12/12/77 - SUSPENSO
25/01/78 - SUSPENSO
26/01/78 - SUSPENSO

14
20

06867-5 JOAO					11/77					06867-5 JOAO					11/77				
109	9	15496	901	0				001	0	505	0		829	0		497	0		
121	9	5214	337	9				043	0	523	0		127	0		498	0		
325	9	1450	397	9				691	0	535	0		445	0		283	0		
181	9	960	271	9				700	0	541	0		907	0		284	0		
			157	0				703	0	547	0		625	0		163	0		
187	0		391	9				289	0	553	0		643	0		955	9		
			463	9				931	0	511	0		913	0					
277	0		487	9	12600					565	0		619	0					
			499	9						517	0		925	0					
266	0		199	9									919	0					
613	0	78058	110	9									145	0					

HORAS NORMAIS	MANHÃ			TARDE			EXTRAS			HORAS EXTRAS	HORAS NORMAIS	MANHÃ			TARDE			EXTRAS			HORAS EXTRAS		
						5 20 17																	
1	5	58				7 20 20						1	5	54									18 20 21
2	5	54												2	5	54							20 20 26
						3 20 20																	
4	5	53				4 20 18																	
5	5	52																					2 20 20
														2	5	54							2 20 19
						7 20 19								2	5	54							2 20 17
6	5	54				8 20 17								2	5	54							2 20 22
6	5	52				FALTA								2	5	54							2 20 22
						9 20 18																	
1	5	54				10 20 20																	
2	5	55																					2 20 19
														2	5	53							2 20 19
9	5	55				20 21								2	5	53							
1	5	56																					

	REICHERT S. A - Calçados		15/26 1/26 5214	REICHERT S. A - Calçados
--	--------------------------	--	-----------------	--------------------------

Hum do c.
Hum



17
W

PROCESSO N.º 241/78.....

Aos **SETE** dias do mês de **JUNHO** do ano de mil
novecentos e **78**, às **16,30** horas,
estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **dr. Carlos Heitor Dutra Brandão** e dos Srs. Vogais **LAURO ÉDIMO STEIGLEDER**, dos empregadores, e **ORLANDO MULLER**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **JOÃO ALBERTO WECKER**, reclamante, e **REICHERT S/A- CALÇADOS**, reclamada, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, férias, 13º salário, cancelamento de suspensão e levantamento do FGTS.

Presença das partes: ambas presentes, acompanhadas por procuradores. Foi deferida e juntada aos autos da carta de preposto do sr. **Nomélio Hoffmeister**. OUVIDO O RECLAMANTE, por ele foi dito que: reconhece ter recebido os valores constantes do recibo de rescisão; que reconhece ter faltado ao serviço nos dias relacionados à fls. 10; que foi sem justificativa; que sofreu 3 suspensões na reclamada, sendo que as duas primeiras por ter faltado ao serviço e a última por não ter aceito trabalhar noutro setor; que o depoente trabalha, isto é, trabalhava na seção de cortes e na data mencionada recebeu determinação para trabalhar na Divisão de Corte; que a divisão de corte pela natureza do serviço, rebaixa profissionalmente o cortador; que a divisão de corte é realizada através da divisão, digo, da passagem do couro por uma máquina, que divide em espessura, o couro; que duas noites antes da última suspensão, não havia serviço e todo o mundo, inclusive o contra-mestre, foram dormir na própria seção de trabalho; que havia um colega dormindo na esteira de calçados e o depoente então amarrou os pés do mencionado colega; que no dia seguinte, o contramestre queria punir o depoente e outro rapaz por ter atado os pés do colega; que no dia da despedida, apareceu o engenheiro que solicitou a todos que passassem a trabalhar em outro prédio; que o depoente se recusou porque anteriormente havia pedido um adiantamento e lhe havia sido negado; que os demais foram trabalhar no outro prédio; que o depoente ficou no seu antigo local de trabalho, não obstante tivessem até apagado a luz; que o depoente sentou-se numa prateleira e quando assim estava, passou o engenheiro que havia **Ord. 149** dem para passarem para o outro prédio; que nada mais dis-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

128

...fs. 2

se. Renovada a proposta conciliatória, foi aceita nas seguintes condições: 1) - o reclamado entregará ao reclamante amanhã, dia 8, na Secretaria da Junta, as guias AM/FGTS/01, já quitados os adicionais; 2) - o reclamante dá ao reclamado ampla e geral quitação do que pede na inicial e do findo pacto laboral. Custas de R\$10,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou o acordo. Nada mais. Foi encerrada a presente ata. Arquive-se, após.

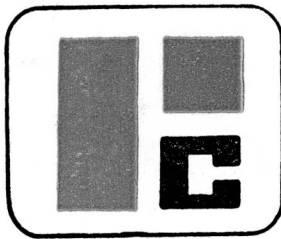
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDIMO STEIGLEDER
Vogal Empregadores

ORLANDO MÜLLER
Vogal Empregados

João Alberto Weber

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



REICHERT S. A. - CALÇADOS

19
19

Campo Bom, 24 de abril de 1978.

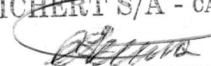
Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NOVO HAMBURGO -RS/

Vimos por meio desta a presença de V.S^ª.
para informar que nomeamos e constituímos nosso bas-
tante preposto o Sr. NORMELIO HOFFMEISTER, para repre-
sentar-nos perante esta MM JUNTA, em audiência que se
fará realizar hoje às 14hrs e 15min., tendo como re-
clamante o Sr. JOÃO ALBERTO WECKER.

Sendo o que tínhamos para o momento, a-
gradecidos, subscrevemo-nos

atenciosamente

REICHERT S/A - CALÇADOS



ANGELO ELISEU PEREIRA DA ROSA
GERENTE R. I. - PROCURADOR

CERTIDÃO

~~COPIA~~ ~~100~~ foram entregues
à Secretaria as guias
AM-FGTS-01 e posteriormente
entregues ao reclamante.

Deu fé.

Em 08/06/1978

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

João Alberto Uechan

ARQUIVADO
EM 12/06/1978

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria